

**LEI Nº 2784, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de adicional de dedicação exclusiva – RDE no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, de forma facultativa, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, instituído aos ocupantes do cargo de “advogado” de provimento efetivo.

**Art. 2º.** O adicional será correspondente a 50% do salário base e não se incorpora aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único** O servidor, optante pela dedicação exclusiva, fica obrigado ao exercício de 200 horas mensais, garantida a readequação proporcional do salário base.

**Art. 3º.** A opção pela dedicação exclusiva deverá ser feita junto ao departamento de pessoal mediante simples requerimento com anuência do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** A opção não é vitalícia e poderá ser revista a qualquer tempo a requerimento do servidor efetivo, respeitado o prazo mínimo de trinta dias.

**Art. 4º.** A opção pelo regime de dedicação exclusiva e a percepção do adicional são incompatíveis com:

**I** - O exercício da advocacia privada;

**II** - O recebimento de horas extraordinárias.

**III** – Ocupação de cargo comissionado de modo concomitante.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á a advocacia privada somente em nome próprio, ou em representação a cônjuge, ascendente e descendente diretos, ou irmão.

**Art. 5º.** Além das incompatibilidades previstas no art. 4º, a manutenção do regime de dedicação exclusiva – RDE, tem como condição, alternativamente:

**I** – A participação em curso de pós-graduação/especialização na área do direito público;

**II** – Publicação acadêmica semestral na área de direito público em revista ou sítio eletrônico jurídico.

**Parágrafo único.** As condições previstas neste artigo limitar-se-ão, ao período de dois anos, contados da opção pela dedicação exclusiva, quando então remanescerão somente as vedações previstas no art. 4º.

**Art. 6º.** O não cumprimento das condições previstas no art. 4º importa em renúncia tácita à opção pela dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Fora das vedações do art. 4º, é permitido um único patrocínio *pro bono* anual a pessoas com comprovada hipossuficiência financeira, devendo ficar registro na pasta funcional do servidor.

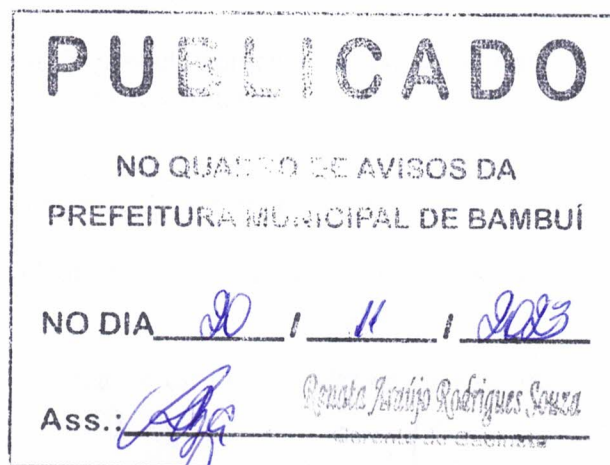
**Art. 7º.** As demais disposições para implementação da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, 20 de novembro de 2023.



**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal



Dispõe sobre a criação de adicional de dedicação exclusiva – RDE no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências. Projeto de Lei 044, Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.